



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: *038* /2021.

Autoria: vereador Paulo Pereira -PDT

Indica ao Poder Executivo através do Gabinete do Prefeito a criação do Programa Municipal denominado Censo de Animais Domésticos (CAD).

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

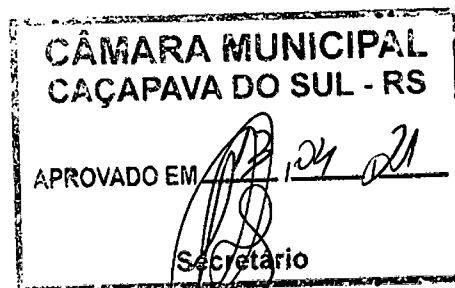
Após tramitação regimental, venho indicar ao Poder Executivo através do Gabinete do Prefeito a criação do Programa Municipal denominado Censo de Animais Domésticos (CAD), no âmbito do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Segue em anexo minuta de projeto, com o objetivo de subsidiar o poder executivo quando da elaboração do referido projeto.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 08 DE ABRIL DE 2021.

Vereador Paulo Pereira
Bancada PDT





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CAD)

Art. 1º Fica instituído no Município de Caçapava do Sul, o Programa Municipal, permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos (cachorros e gatos), intitulado “Censo de Animais Domésticos” (CAD), com o objetivo de diagnosticar a situação desses animais para a proposição de políticas e programas específicos para solução de eventuais problemas identificados.

Art. 2º A realização do CAD caberá a Secretaria Municipal da Saúde, que deverá efetivá-lo, anualmente, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município), bem como, fica autorizado a firmar convênio com organizações não governamentais e de ensino, para a viabilização desta Lei.

Art. 3º Os agentes designados, em suas visitas casa à casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) número de animais de estimação;
- b) espécie do animal;
- c) sexo do animal;
- d) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- e) tipo de alimentação e período que é fornecida;
- f) condições do abrigo do animal;
- g) identificação do visitador;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 4º Os custos de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de cadastrar, bem como identificar os animais domésticos existentes no Município de Caçapava do Sul.

Os dados coletados servirão de base para possíveis campanhas de conscientização contra o abandono, projetos de castrações, combate a zoonoses e combate aos maus-tratos.

Ressalta-se os benefícios incomensuráveis advindos da aprovação deste projeto, que possibilitará uma estimativa dos bairros que se devem reforçar campanhas de combate a zoonoses, incentivar castrações, combate aos maus tratos, o que não foge das competências da Secretaria de Saúde, vez que a saúde do animal é tão importante quanto a saúde do ser humano e, não obstante está diretamente ligado a ela.


Vereador Paulo Pereira
Bancada PDT